



## CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO

### PORTARIA Nº 032/2023

*Altera a Portaria nº 023/2023, que “Regulamenta o procedimento de dispensa de licitação fundamentada nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021 no âmbito da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo e dá outras providências”;*

O Presidente da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo, no exercício das atribuições de seu cargo, conforme disposto no art. 33, II da LOM, art. 221 do Regimento Interno e no art. 3º da Resolução nº 05/2023, e

Considerando a necessidade de aclarar e sanar dúvidas quanto à regulamentação do procedimento de dispensa de licitação, adequando à realidade administrativa deste Poder e atento ao princípio da eficiência;

#### **RESOLVE:**

Art. 1º O artigo 1º da Portaria nº 023/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Esta Portaria regulamenta as contratações diretas por dispensa de licitação, previstas nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, nas seguintes hipóteses:

I – nas contratações de compras ou serviços de entrega imediata, assim entendidos aqueles com prazo de entrega até trinta dias da data prevista para apresentação da proposta, independentemente do valor e até o limite dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021;

II – nas contratações de compras ou serviços, desde que não extrapole o valor de  $\frac{1}{4}$  (um quarto) do limite para dispensa de licitação estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Nas contratações com valores superiores a  $\frac{1}{4}$  (um quarto) dos limites previstos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam afastadas as disposições deste Ato e aplicadas as disposições da INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 67, DE 8 DE JULHO DE 2021, expedida pela SECRETARIA DE GESTÃO DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, para a realização de procedimentos de dispensa de licitação fundamentados nas hipóteses



## **CÂMARA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO**

do caput, exceto quanto aos critérios definidos no artigo 3º da Portaria 023/2023.

Art. 2º O caput do §2º do artigo 3º da Portaria nº 023/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§1º Considera-se ramo de atividade a linha de fornecimento existente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), vinculada:”

Art. 3º Ficam ratificadas todas as contratações efetivadas segundo as disposições da redação original da Portaria 023/2023.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, MG, 30 de outubro de 2023.

**JERÔNIMO FRANCISCO DE MELO**  
Presidente da Câmara de Vereadores de Desterro do Melo